

Sistema de Registro Integrado (REGIN/JUCERJA), nos termos da Lei Estadual nº 6.426, de 05.04.2013.

**Art. 10** - O INEA deverá publicar, editar e manter atualizados semestralmente em seu sítio eletrônico, os seguintes indicadores de gestão estadual de licenciamento ambiental:

**I**- número de requerimentos de Instrumentos do SLAM protocolados a cada mês;

**II**- número de Instrumentos do SLAM emitidos a cada mês, distinguindo aqueles emitidos pela sede daqueles emitidos por superintendências regionais;

**III**- número de instrumentos do SLAM emitidos a cada mês distinguindo aqueles emitidos dentro do prazo legal, dos demais;

**IV**- número total de requerimentos pendentes de conclusão e que tenham ultrapassado o prazo legal.

#### Disposições Transitórias

**Art. 11** - Todas as unidades do INEA que emitem instrumentos do SLAM, em 180 dias após a publicação desta Resolução, deverão estar integradas na Plataforma Digital de Licenciamento Ambiental (PDLA).

**Parágrafo Único** - Após o período previsto no caput, todos os processos novos deverão ser digitais e as renovações de processos originados de processos manuais também deverão ser digitais.

**Art. 12** - Os processos de licenciamento ambiental remanescentes em meio físico, que não possuam demandas com outros órgãos ou pendências do requerente, deverão ter sua análise finalizada no prazo máximo de 2 anos.

**Art. 13** - O INEA deverá elaborar no prazo de 180 dias um manual de orientação ao usuário contendo um passo-a-passo do procedimento previsto nesta Resolução, a ser disponibilizado no Portal do INEA.

#### Disposições Finais

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2018

**MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO**  
Presidente

Id: 2151155

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

##### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

###### AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00151718

**NOME:** A&D Extração e Moagem de Minérios Ltda ME. **CNPJ/CPF Nº:** 04.449.093/0003-59. **ENDEREÇO:** Rodovia Presidente Dutra, Km 267, Vila Principal. **MUNICÍPIO:** Barra Mansa - RJ. **INFRAÇÃO:** Pelo não atendimento às condicionantes de validade nº 12 e 19 da LO nº IN038310. **ENQUADRAMENTO:** Art. 87 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO Nº** E-07/002.101345/2018.

###### AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI/00150178

**NOME:** Marcus Vinicius Cunha Filho. **CNPJ/CPF Nº:** 078.177.057-20. **ENDEREÇO:** Rua Boa Ventura Xavier Botelho, s/n, Varjão. **MUNICÍPIO:** Pinheiral - RJ. **INFRAÇÃO:** Por causar degradação ambiental que provoque modificação nas condições da superfície, sem a devida licença ambiental. **ENQUADRAMENTO:** Art. 94 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** R\$ 9.017,45. **PROCESSO Nº** E-07/002.09096/2016.

###### AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBIGEAI/00151755

**NOME:** Dario Derenzi filho. **CNPJ/CPF Nº:** 097.579.707-78. **ENDEREÇO:** Condomínio Village Itapirapuan - Pontal. **MUNICÍPIO:** Angra dos Reis - RJ. **INFRAÇÃO:** Auto lavrado pelo não atendimento a notificação nº SUPBIGNOT/01052234. **ENQUADRAMENTO:** Art. 76 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** R\$ 2.048,43. **PROCESSO Nº** E-07/002.8321/2017.

Id: 2151350

##### INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

###### RETIFICAÇÃO

D.O. DE 05.12.2018

PÁGINA 21 - 3ª COLUNA/DESPACHO DO DIRETOR

DE 03.12.2018

PROCESSO Nº E-07/512.581/2012

Onde se lê:

...com efeitos a partir de 15/11/2018...

Leia-se:

...com efeitos a partir de 19/11/2018...

Id: 2151355

##### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS

###### ATOS DA DIRETORIA ADJUNTA

###### PORTARIA INEA.DIBAPE Nº 103 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

**ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA RESERVA BIOLÓGICA ESTADUAL DE ARARAS.**

**A DIRETORIA ADJUNTA DE BIODIVERSIDADE, ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.037, de 05 de julho de 2017.**

#### CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidades de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ;

- a Resolução SEAA nº 59, de 07 de julho de 1977 - Cria a Reserva Biológica Estadual de Araras;

- o Decreto Estadual nº 43.888, de 28 de fevereiro de 2012 - Dispõe sobre a ampliação da Reserva Biológica Estadual de Araras; e

- a Deliberação Condir/Inea nº 14, de 20 de agosto de 2010 - aprova o Plano de Manejo da Reserva Biológica Estadual de Araras.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Estadual de Araras com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

**Art. 2º** - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I. Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

II. Associação de Amigos e Moradores do Vale das Videiras - AMA-VALE;

III. AnimaVida;

IV. Associação de Moradores e Amigos do Rocio - ASSOMAR;

V. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CB-MERJ) - 15º Grupamento de Bombeiros Militar;

VI. Clínica Veterinária Mata Atlântica;

VII. Condomínio Fazenda Araras;

VIII. Empresa Brasileira de Extensão Rural do Rio de Janeiro - EMATER Rio;

IX. Força Aérea Brasileira (FAB) - Destacamento de Controle do Espaço Aéreo Pico do Couto (DTCEA-PCO) - 1º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA-I);

X. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) - Área de Proteção Ambiental de Petrópolis (APA Petrópolis);

XI. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ) - Seccional de Petrópolis;

XII. Prefeitura Municipal de Miguel Pereira - Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA);

XIII. Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SMACT);

XIV. Prefeitura Municipal de Petrópolis - Secretaria de Meio Ambiente;

XV. Projeto Araras;

XVI. Sindicato Rural de Petrópolis;

XVII. Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA - Universidade Estácio de Sá, Campus Petrópolis;

XVIII. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) - Instituto Três Rios (ITR).

**Parágrafo Único** - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe da Reserva Biológica Estadual de Araras, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

**Parágrafo Único** - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

**Art. 5º** - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica Estadual de Araras serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

**Art. 6º** - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.

**JULIA KISHIDA BOCHNER**

Diretora Adjunta

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

###### PORTARIA INEA.DIBAPE Nº 104 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018

**ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL DA SERRA DA ESTRELA.**

**A DIRETORA ADJUNTA, DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 46.037, de 05 de julho de 2017.**

#### CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que define as competências dos conselhos de unidade de conservação, e a Portaria IEF/RJ nº 260/2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para composição e funcionamento dos conselhos das unidades de conservação administradas pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão sucessor do extinto IEF/RJ. e

- a Lei Estadual nº 7.826, de 27 de dezembro de 2017 - Cria o Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer a composição do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua proteção e efetiva implantação.

**Art. 2º** - O Conselho terá a participação de representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I. Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

II. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;

III. Associação de Apoio à Escola Colégio Estadual José Veríssimo - Colégio Estadual José Veríssimo;

IV. Associação de Apoio à Escola Municipal Geraldo Ventura Dias - Escola Municipal Geraldo Ventura;

V. Associação de Apoio à Escola Municipalizada Pedro Amado - Escola Municipalizada Pedro Amado;

VI. Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico - Novo Encanto Ecologia;

VII. Centro Excursionista Petropolitano - CEP;

VIII. Companhia de Concessão Rodoviária de Juiz de Fora-Rio - CONCERT;

IX. Faculdades Católicas - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-Rio;

X. Fundação Octacílio Gualberto - Faculdade Arthur Sá Earp Neto / Faculdade de Medicina de Petrópolis - FASE/FMP;

XI. Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Fábrica Estrela;

XII. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

XIII. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO;

XIV. Nestor Assis Vidal Junior MEI. - Pista Serra Velha: Mountain Bike, Enduro, Downhill;

XV. NovAmosanta;

XVI. Ordem dos Advogados do Brasil Seção Rio de Janeiro - OAB-RJ 3ª Subseção;

XVII. Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Duque de Caxias;

XVIII. Prefeitura Municipal de Magé - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Magé;

XIX. Prefeitura Municipal de Petrópolis - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Petrópolis e Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Petrópolis;

XX. Projeto Água;

XXI. Rio de Janeiro Refrescos LTDA. - Coca-Cola Andina;

XXII. Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA. - Universidade Estácio de Sá - UNESA, Campus Petrópolis.

§ 1º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela, ou servidor oficialmente designado à gestão desta Unidade de Conservação.

§ 2º - As instituições listadas nos incisos "IV" e "V" deste artigo compõem representação única.

**Art. 3º** - O mandato dos conselheiros será de (02) dois anos, renovável por igual período.

**Parágrafo Único** - As atividades exercidas pelos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** - As entidades participantes terão o prazo de 40 (quarenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para indicar formalmente seus representantes, efetivos e suplentes, no Conselho.

**Art. 5º** - As atribuições dos membros, a organização e forma de funcionamento do Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela serão fixados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos seus membros, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da publicação desta Portaria.

**Art. 6º** - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho deverá ser registrada em Ata de Reunião e submetida à análise do INEA-RJ.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018

**JULIA KISHIDA BOCHNER**

Diretora Adjunta

Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id: 2151353

#### COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

##### ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 02/10/2018

**DESIGNA SERGIO PINHEIRO DE ALMEIDA**, Engenheiro E, como Presidente, **MARCIO ECKHARDT**, Engenheiro F e **CLAUDIO DE ASSUMPCAO BASTOS**, Técnico de Saneamento II, como membros titulares e **ANDRE CRUZEIRO DA SILVA**, Engenheiro C, como membro suplente. Gerente do Contrato **REYNALDO DE SOUZA DUTRA**, Agente Administrativo A e **ARI RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA**, Agente de Saneamento E, como suplente, para compor a **Comissão de Fiscalização** destinada à **"CONTRATAÇÃO DO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA REGIÃO DA BAIXADA FLUMINENSE"**, de que trata o Processo nº E-17/100.188/2016. Ordem de Serviço "E" Nº 15.267/2018.

Id: 2151296

#### Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

##### DESPACHO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE 10/12/2018

**PROCESSO Nº E-22/001/100.118/2018 - AUTORIZO** a dispensa de licitação, de acordo com inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, no valor de R\$ 7.407,00 (sete mil quatrocentos e sete reais), em favor de FORSEG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME para serviço de recarga de 165 (cento e sessenta e cinco) extintores de incêndio das Unidades de Atendimento SINE/RJ, nos termos da autorização do senhor chefe de Gabinete, Ordenador de Despesas.

Id: 2151302

##### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 10/12/2018

**PROCESSO Nº E-22/001/100.118/2018 - AUTORIZO** a dispensa de licitação, de acordo com inciso II, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, no valor de R\$ 7.407,00 (sete mil quatrocentos e sete reais), em favor de FORSEG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME para serviço de recarga de 165 (cento e sessenta e cinco) extintores de incêndio das Unidades de Atendimento SINE/RJ.

Id: 2151314

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 13/11/2018  
PÁGINA 15 - 2ª COLUNA

ATO DO SECRETARIO  
DE 17.09.2018

\*RITA DE CÁSSIA DAL PRÁ

Onde se lê: ... Nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com § 1º do art. 40 da Constituição Federal;

Leia-se: ... Nos termos do § 1º, inciso I do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Id: 2151385

#### Controladoria Geral do Estado

##### CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE REGIME DISCIPLINAR

###### ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 30.11.2018

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar irregularidades ocorridas no Colégio Estadual Manuel de Abreu, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 03/13, 70/73, 80/83. Processo nº E-03/002/2903/2017

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto de Educação Clélia Nanci, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 05/14, 94/96, 100, 114/127 e 129/134. Processo nº E-03/006/3582/2017

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto de Educação Sarah Kubitschek, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 03/24, 87/90, 93/94, 107/108. Processo nº E-03/008/2767/2014

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do Colégio Estadual Rubem Braga, da Secretaria de Estado de Educação, conforme pronunciamentos às fls. 03/10, 70/75, 78/79 e 83/85. Processo nº E-03/001/6404/2016

Id: 2151300

#### Procuradoria Geral do Estado

##### ATO DO PROCURADOR-GERAL

###### \*RESOLUÇÃO PGE Nº 4.298 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

**DESIGNA A COMISSÃO EXAMINADORA DO 18º CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO.**

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 6º, XLIII, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, e o art. 2º, §1º do Regulamento do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio de Janeiro, ouvido o Conselho de Procuradoria Geral do Estado, em sessão realizada em 28 de novembro de 2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Comissão Examinadora do 18º Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado:

**PRESIDENTE** Procurador do Estado **JOSÉ CARLOS VASCONCELOS DOS REIS**

**VICE-PRESIDENTE** Procuradora do Estado **JULIANA CURVACHO CAPELLA ALMEIDA DA SILVA**